



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: pmspf@signet.com.br

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

LEI Nº 15/2005.

INSTITUI TÍTULOS “EMPRESA CRIANÇA” E “AMIGO DA CRIANÇA”

O Povo do Município de São Pedro dos Ferros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Maria Célia Gama Peres, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o título de “**Empresa Criança**” para pessoas jurídicas e o de “**Amigo da Criança**” para as pessoas físicas que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade de divulgar esses direitos e estimular doações ao referido Fundo, sobretudo nas condições mencionadas no art. 260, da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990.

Art. 2º O título a que se refere o artigo anterior desta Lei terá as seguintes características:

I - será concedido na forma de diploma confeccionado com fino acabamento;

II - conterá inscrições esteticamente elaboradas em que constarão o nome da empresa ou da pessoa homenageada e referência à presente Lei.

Art. 3º Os títulos de “**Empresa Criança**” e de “**Amigo da Criança**” serão concedidos a cada dois anos às empresas ou pessoas que contribuírem com valor mínimo anual a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Os detentores do título de “**Empresa Criança**” ou de “**Amigo da Criança**” poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: pmspf@signet.com.br

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Art. 5º A critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá ser concedido o título de "Amigo da Criança" aos diretores das empresas colaboradoras.

Art. 6º Os títulos e respectivos diplomas serão conferidos pelo Poder Legislativo Municipal e outorgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º A concessão dos títulos será feita de forma pública e solene, com ampla divulgação, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal.

Art. 8º Caberá ao Executivo baixar as demais normas visando à implantação e ao cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, 09 de Novembro de 2005.


Maria Célia Gama Peres

Prefeita Municipal